



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



LEI N° 600/2015-PGMP

Publicado no Quadro Legal de Atos da  
Prefeitura Municipal de Parintins  
Em 26/01/15 nas termos  
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal  
N° 01/2004-CMP.  
Relênea Azedo  
Procuradoria Geral do Município

**“NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA  
LEI N° 584/2013-GABINETE-PGMP,  
QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DA  
CLÁUSULA DE  
INALIENABILIDADE ÀS  
DOAÇÕES DE LOTES DE TERRAS  
NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL  
DE PARINTINS – DAI - PIN.”**

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 23 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a nova redação a ser conferida ao art. 4º da Lei 584/2013-GABINETE-PGMP, que assim terá plena eficácia: “*Art. 4º - Constará no contrato de doação, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, não podendo ser o imóvel vendido, cedido e/ou alugado.*”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 26 de janeiro de 2015.

  
**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins